



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 303/2005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: Revoga a Lei 200/97 que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e a Resolução CNS nº 333/03.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 – 55665-000 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – BRASIL – FONE: (081) 3743-1166

José Geovane Bezerra
Prefeito

CPF Nº 085 015 304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação de recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassado em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção de Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de saúde.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 – 55665-000 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – BRASIL – FONE: (081) 3743-1166

José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF N° 485 015 304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- I. segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. trabalhadores da saúde;
- III. prestadores de serviços de saúde público e privado do Sistema Único de Saúde e representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite, o número de conselheiros será indicado pelos Plenários do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 2 (dois) representantes de prestadores público/privado do SUS – municipal;
- d) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º A cada segmento representado no Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

II – o Secretário Municipal de Saúde é membro do Conselho Municipal de Saúde, representante do Poder Executivo Municipal a que se refere o inciso I "d";

III – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 – 55665-000 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – BRASIL – FONE: (081) 3743-1166

José Geovane Bezerra
Prefeito

CPF N° 085 015 304-2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito das respectivas entidades representativas.

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário e,
- IV. Vice-secretário

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, no período de 1(um) ano;

III – os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará disciplinado pelo seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros;

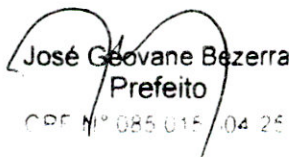
III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo local no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Essa atribuição poderá ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 – 55665-000 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – BRASIL – FONE: (081) 3743-1166


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085 015 04 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 11 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 As sessões plenárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ATUAÇÃO

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas competências, os seguintes princípios básicos e prioritários: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 200 de 07 de julho de 1997 e as demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, 27 de Setembro de 2005


José Geovane Bezerra
Prefeito